



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**



CRENCIAMENTO N° 2601/2018

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em

05 01 2018

*[Handwritten signature]*

Sirlene Maria dos Santos Barbosa  
 Chefe de Gabinete  
 Decreto nº. 326/2017

"TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE GOIÁS E O WESLEY MIGUEL DE OLIVEIRA"

Contrato de Fornecimento e Entrega que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Santos Dumont, 580 - Setor Água Branca I, Montes Claros de Goiás - GO, inscrito no CNPJ (MF) nº 07.816.633/0001-11, representado pelo atual Srª. FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 800.549431-91, RG Nº2674213 - SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, Nº: 905, Setor Central, nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e o Sr. WESLEY MIGUEL DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, (CONDUTOR SOCORRISTA), CPF-MF 003.191.851-41, RG 3960037, DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua ALAMEDA DAS PALMEIRAS, RESIDENCIAL ALIANÇA, QD. 02, LT. 02,, doravante denominado de CREDENCIADO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CREDENCIAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este instrumento é firmado com dispensa de procedimento licitatório, e rege-se pelas regras da Lei 8.666/93 e Direito Administrativo aplicável, especialmente a Resolução nº. 017/98 de 04/11/98, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**DO OBJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

CLÁUSULA SEGUNDA - O CREDENCIANTE credencia os serviços profissionais do CREDENCIADO para os fins de prestação do serviço de Socorrista do SAMU para prestar serviços junto ao Serviço Móvel de Urgências (SAMU 192) com carga horária de 24x72 horas em regime de plantões.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO**

Pelos serviços realizados pelo CREDENCIADO, o CREDENCIANTE pagará uma importância estimada em R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e quarenta reais), que deverá ser pago em 1 (uma) parcela. O CREDENCIADO fica sujeito aos encargos do IRRF, que serão retidos na fonte, ISS e os encargos do INSS, que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo. O credenciado, caso possua dependentes, deverá apresentar a documentação comprobatórias dos mesmos para o correto cálculo do IRRF. O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito bancário, acompanhado do respectivo aviso de crédito, ocasião em que o CREDENCIADO deverá apresentar comprovante de recolhimento do INSS ao Departamento de Recursos Humanos.

**DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

- a) Prestar os serviços em conformidade com a especialidade, dias, horários, procedimentos, etc.
- b) Cumprir os horários e dias determinados para o atendimento.
- c) Estar regular como o CRM/GO, devendo informar qualquer impedimentos dos mesmos.
- d) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**



- e) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- f) Indicar, a pedido do CREDENCIANTE, telefones normais e para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
- g) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões sua ou de seus agentes, que causem dano ao CREDENCIANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, na proporção do dano causado e comprovado.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- i) Sujeitar-se a qualquer tempo à fiscalização promovida por Comissão designada especificamente para este fim.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**  
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação.
- b) Exigir os serviços na forma contratada.
- c) Fiscalizar a execução e tomar as providências cabíveis, pedindo informação, promovendo o esclarecimento, indicando soluções e agindo de modo a garantir a regular prestação dos serviços.
- d) Efetuar o pagamento na forma e condições deste contrato.
- e) Fornecer ao contratado, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- f) Disponibilizar local de trabalho adequado, equipado com equipamentos, móveis, utensílios, materiais e medicamentos necessários à prestação dos serviços.
- g) Dar todas as condições de sua responsabilidade de modo a garantir a regular prestação dos serviços.
- h) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Fazer o recebimento dos serviços prestados.
- j) Adotar todas as medidas cabíveis no caso de danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, inclusive quanto a sua reparação.

**DO VALOR E DA DESPESA**

**CLÁUSULA QUARTA** - A despesa com os serviços do presente credenciamento ocorrerá a conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento em vigor, sob a dotação:

07.01.10.302.3131.2.047.3.3.90.36	MANUT. DOS SERV. DE ATEND. MÓVEL DE URGÊNCIA	FONTE: 220
-----------------------------------	--	------------

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência do presente instrumento inicia-se com sua assinatura e termina em 31 de janeiro 2018, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes ou pelos motivos previstos na lei 8.666/93.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** - O inadimplemento do CREDENCIADO em honrar o presente credenciamento de prestação de serviços médicos, implica na aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município CREDENCIANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato de fornecimento.




**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
**Núcleo de Licitações e Contratos**

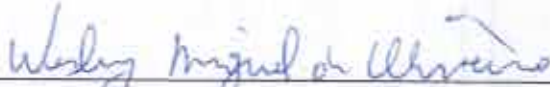


CLÁUSULA OITAVA - Este credenciamento público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA NONA - O extrato deste credenciamento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás, que é condição indispensável para sua eficácia. E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Montes Claros de Goiás, Goiás, 05 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FLÁVIA REJANE MACHADO TOLEDO

  
\_\_\_\_\_  
WESLEY MIGUEL DE OLIVEIRA,  
CPF-MF 003.191.851-41


Testemunhas: 1)

CPF:

  
038.134.131-36

2)

CPF:

  
024.263.118